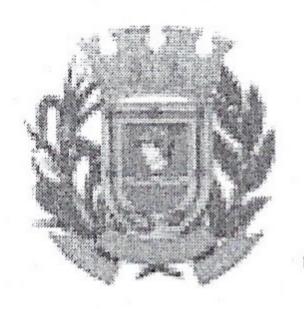
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA



E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242 FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 034/2021

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A A.P.M.I. - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA, SUBVENÇÃO SOCIAL MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a A.P.M.I. – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA, CNPJ nº 75.326.934/0001-17, subvenção social mensal, nos termos do artigo 48, inciso XLIV da Lei Orgânica, a importância de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) mensais, sendo 06 parcelas iguais, a serem pagas todos os dias 20 de cada mês a contar de 20/07/2021.

Parágrafo Único - O pagamento mensal se dará mediante comprovação do cumprimento do cronograma do plano de trabalho e apresentação das certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública.

Art. 2º – Serão beneficiados com o presente Termo as crianças e adolescentes que frequentam o Clube Irmão Caçula e as pessoas que frequentam o Centro de Apoio a Melhor Idade, independente da situação financeira dos mesmos, devendo para tanto a Instituição estar devidamente qualificada/habilitada.

Art. 3º – A Entidade deverá dispor de conta bancária no Banco do Brasil, única e exclusiva para o recebimento dos referidos recursos, contendo a nomenclatura: APMI/Subvenção Social.

Art. 4° – A entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1° desta Lei deverá realizar o fechamento bimestral do Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Paraná até 30 (trinta) dias após o último dia do bimestre e prestar contas ao concedente no mesmo prazo, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação bem como, anualmente para apresentação ao Conselho Municipal de Assistência Social, conforme dispõe sobre transferências voluntárias municipais às entidades.

Art. 5° - O prazo de vigência do presente Termo terá inicio na data da publicação desta Lei e término em 31/12/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA



E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242 FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Art. 6° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 33.50.43.00.00 Subvenções Sociais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, aos 17 dias do mês de junho de 2021.

PAULO WILSON MENDES
Prefeito